

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 2/2010

### Período de referência das operações

A presente orientação visa estabilizar os conceitos relativos às datas de início e fim de uma operação submetida a co-financiamento pelo Mais Centro, bem como no que se refere à sua conclusão física e financeira, e posterior encerramento.

A Autoridade de Gestão do Mais Centro delibera publicitar os seguintes conceitos:

- Data prevista de início: data indicada no processo de candidatura apresentado pelo beneficiário como sendo a data indicativa de começo do investimento (incluindo investimento não elegível); habitualmente e quando aplicável esta data proposta corresponde ao início físico do investimento. (Fonte IFDR)

- Data prevista de conclusão: data indicada no processo de candidatura apresentado pelo beneficiário como sendo a data indicativa da finalização do investimento; habitualmente e quando aplicável esta data proposta corresponde ao termo financeiro do investimento. (Fonte IFDR)

- Data efectiva de início da realização: - de forma a garantir a harmonização deste conceito, deverá reportar-se à data da primeira factura ou do primeiro auto de consignação, relativa ao investimento a financiar. Regra geral, corresponderá ao início físico do investimento. (Fonte IFDR)

- Data efectiva de conclusão: - de forma a garantir a harmonização deste conceito, deverá reportar-se à data do último justificativo de despesa (recibo) relativo ao investimento financiado. Regra geral, corresponderá à conclusão financeira do investimento. (Fonte IFDR)

- Uma operação considera-se concluída física e financeiramente quando todos os trabalhos se encontrarem terminados e entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga e justificada junto da Autoridade

de Gestão. (pressupondo a entrega do pedido de pagamento final e do Relatório Final)  
(Fonte: Regulamentos específicos Mais Centro)

- Termo ou encerramento de uma operação: pressupõe a realização de um conjunto de tarefas quer por parte do beneficiário (por exemplo, apresentação do respectivo Relatório Final) quer por parte da Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio (como a validação do pedido de pagamento de saldo e respectivo Relatório final e o consequente reembolso dos 5% finais da comparticipação Fundo), nos termos do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. (Fonte IFDR)

Esta Orientação de Gestão não é aplicável aos Regulamentos Específicos dos Sistemas de Incentivos.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

A Comissão Directiva